



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2008

Dispõe sobre a fixação de valores atribuídos aos atos gratuitos realizados na Mobilização Nacional de Registro Civil.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para a redução do sub-registro;

CONSIDERANDO as peculiaridades da região amazônica que impõem enormes dificuldades para o acesso pelos senhores Oficiais do Registro Civil às comunidades onde, de regra, concentram-se as maiores deficiências no âmbito registrário;

CONSIDERANDO que o Amazonas está entre os Estados que apresentam um dos maiores índices de sub-registro no País;

CONSIDERANDO que para dar cumprimento à presente Resolução deve ser ressaltada a competência do Juiz da Comarca como seu primeiro Corregedor,

RESOLVE:

Art. 1º – FIXAR o pagamento da importância de R\$ 4,00 (quatro reais) para cada ato de registro de nascimento tardio efetivado pelos Senhores Oficiais do Registro Civil no interior do Estado do Amazonas.

§ 1º. A compensação fixada no *caput* deste artigo será devida pelos atos de registro tardio realizados nos termos da Lei nº 11.790, de 02/10/2008, efetivados entre os dias 17/11/08 a 17/12/08.

§ 2º. O repasse dos valores devidos aos Senhores Oficiais de Registro Civil somente será efetuado após a apresentação pelo titular da Serventia Extrajudicial à Corregedoria Geral de Justiça de relatório pormenorizado dos atos gratuitos efetivados na forma do parágrafo anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2008

§ 3º. Submetidos à Corregedoria Geral de Justiça os relatórios e não havendo qualquer óbice, deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça, o pedido de autorização do repasse dos valores devidos aos Senhores Oficiais do Registro Civil.

Art. 2º – Os valores reconhecidos como devidos nos relatórios previstos nos artigos anteriores serão repassados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após, a apresentação do pedido ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de outubro de 2008.

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**
PRESIDENTE

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2008

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PERES**

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2008

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**

Desembargador **JOÃO BEZERRA DE SOUZA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2008

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **LUIZ WILSON BARROSO**